



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° – PLEN
(ao substitutivo do PLP 149/2019)

Dê-se ao inciso II e aos parágrafos 3º e 4º do art. 5º do substitutivo apresentado ao PLP 149 de 2019 a seguinte redação:

“Art. 5º.....

II – R\$ 50.000.000.000,00 (*cinquenta bilhões de reais*), da seguinte forma:

- a) R\$ 33.500.000.000,00 (*trinta e três bilhões e 500 milhões de reais para os Estados e o Distrito Federal*);
- b) R\$ 16.500.000.000,00 (*dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais para os Municípios*);

.....

.....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal utilizando como critério de cálculo de distribuição os seguintes percentuais: 50% considerando o ICMS e 50% os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, utilizando como critério de cálculo de distribuição os seguintes percentuais: 50% considerando o ISS e 50% os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE. (NR)

SF/20144.46646-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera os percentuais de distribuição dos recursos destinados aos Estados e aos Distrito federal.

Os Estados são as principais frentes de combate ao covid-19, e estão tendo uma combinação de aumento de despesas com perda de arrecadação muito maior que os municípios. Desta forma fazendo necessário um ajuste no percentual de distribuição de forma a contemplar como um valor maior este ente.

Entendemos que o critério que apresentamos é mais justo tendo como base do cálculo o de distribuição dos recursos do ICMS/ISS e os dados populacionais.

Senador Eduardo Girão
(Podemos/CE)

SF/20144.46646-39